



*Santos*

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre **Junta de Freguesia da Vila de Silvalde**, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, em Silvalde, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, **José Carlos da Silva Teixeira**, adiante designada abreviadamente por Primeira Outorgante,

e

**Fernando Dias dos Santos**, residente na \_\_\_\_\_, titular do cartão cidadão n.º \_\_\_\_\_ contribuinte n.º \_\_\_\_\_, e adiante designado por Segundo Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

### Cláusula Primeira

#### **Objeto**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pelo Segundo Outorgante, no âmbito das suas competências, de um conjunto de serviços de manutenção, conservação, vigilância e de apoio na gestão no Complexo Desportivo da Seara.

1.2. No termos do presente contrato o Segundo Outorgante deverá, nomeadamente:

1.2.1. Levar a cabo todas as tarefas que lhe sejam determinadas no âmbito das suas competências, de acordo com orientação da Primeira Outorgante;

1.2.2. Acompanhar e apoiar os utilizadores do Complexo da Seara;

1.2.3. Manter as instalações do Complexo da Seara limpas;

1.2.4. Efetuar a rega do sintético de acordo com plano de utilização;

1.2.5. Ser pontual e zelar pela conservação das instalações;

### Cláusula Segunda

#### **Local e modo da prestação de serviços**

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Complexo Desportivo da Seara.

2. Para a realização das tarefas compreendidas no objeto do presente contrato, o Segundo Outorgante, disponibiliza o tempo que for necessário, para o cumprimento de todas as atividades desportivas ou outras, assumidas na área desportiva do Complexo Desportivo da Seara.

3. O Segundo Outorgante prestará os serviços ora contratados com zelo, dedicação e diligência e em colaboração com a Primeira Outorgante, com vista ao pleno cumprimento dos seus objetivos.

4. O presente contrato, não confere ao Segundo Outorgante qualquer vínculo como, trabalhador subordinado, funcionário ou agente da Primeira Outorgante.



*Santos*

### **Cláusula Terceira**

#### **Duração**

A prestação de serviços objeto do presente contrato terá uma duração de (dois) meses, com início no dia 5 de janeiro de 2023 e termo em 28 de fevereiro de 2023, período durante o qual deverão ser executadas todas as tarefas previstas e determinadas no Cláusula Primeira.

### **Cláusula Quarta**

#### **Preço e condições de pagamento**

1. O preço a pagar pela Primeira Outorgante, ao Segundo Outorgante em consequência da prestação de todos os serviços previstos no presente contrato será de € 800,00 (oitocentos euros), valor líquido.
2. O valor previsto no número anterior será liquidado contradocumento de suporte fiscalmente adequado e emitido pelo Segundo Outorgante, em 2 (duas) prestações iguais, no montante mensal de € 400,00 (quatrocentos euros).
3. O valor previsto na presente cláusula compreende todas as despesas em que o Adjudicatário houver de incorrer para a execução das tarefas previstas no objeto do presente contrato.

### **Cláusula Quinta**

#### **Incumprimento**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações emergentes do presente contrato fundamenta a sua resolução com justa causa, a qual deverá ser comunicada por escrito com antecedência de oito dias.
2. Considerar-se-á, designadamente, justa causa de rescisão do contrato a verificação, por parte do Primeiro Outorgante de que o Segundo Outorgante não assegura, com qualidade, zelo e competência profissional as condições previstas no contrato, nomeadamente na obtenção dos objetivos pretendidos.

### **Cláusula Sexta**

#### **Rescisão**

1. Pode, ainda, qualquer das partes rescindir a qualquer momento o presente contrato, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da produção dos referidos efeitos.
2. A rescisão ao abrigo do n.º 1 desta cláusula, não confere direito a qualquer indemnização ou compensação.

### **Cláusula Sétima**

#### **Acordo de confidencialidade**



1.-O Segundo Outorgante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, qualquer que seja a sua natureza, de que possa ter conhecimento no decurso da prestação de serviços objeto do presente contrato.

2. O dever de sigilo mantém-se mesmo após o termo do contrato.

### **Cláusula Oitava**


Foro Para apreciação de quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato será competente o foro da comarca S. M. Feira, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato, constituído por quatro páginas, é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada Outorgante.

Silvalde, 5 de janeiro de 2023

**Presidente da Junta de Freguesia**

A Primeira Outorgante:

  
(José Carlos da Silva Almeida)  
CONCELHO DE ESPINHA

O Segundo Outorgante:

  
(Fernando Dias dos Santos)